



PROCESSO TC Nº 3325/23

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Escola de Serviço Público do Estado e Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP

Exercício: 2022

Responsável: Ivanilda Matias Gentle

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DA ESPEP– CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Ausência de máculas. Julga-se Regulares as contas em análise.

ACÓRDÃO APL – TC 00015/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO GESTORA DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPEP, **Srª Ivanilda Matias Gentle**, relativas ao exercício financeiro de **2022**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas de gestão da mencionada gestora, relativas ao exercício financeiro de 2022.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 3325/23

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023.

MFA



PROCESSO TC Nº 3325/23

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP, ambos sob a responsabilidade da Sr^a Ivanilda Matias Gentle, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A Auditoria em seu Relatório Inicial, fls.576/600, evidenciou que:

I – Escola de Serviço Público do Estado/PB

1. O orçamento para o ano de 2022 foi aprovado pela Lei Estadual nº 12192/2022, que fixou a despesa em R\$ 500.000,00;
2. A Receita arrecadada no exercício em análise importou em apenas R\$ 53.421,58, representando 10,65% da orçada;
3. A Despesa empenhada importou em R\$ 42.447,02, o que representou 8,49%% da autorizada;
4. O resultado orçamentário da mencionada entidade apresentou **superávit** no montante de R\$ 10.974,56.

II – Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP

1. O orçamento para o ano de 2022 foi aprovado pela Lei Estadual nº 12192/2022, que fixou a despesa em R\$ 3.400.000,00, passando ao final para R\$ 4.613.000,00, tendo sido utilizados R\$ 2.953.746,26, representando 64,03% do orçamento atualizado.



PROCESSO TC Nº 3325/23

2. A Receita arrecadada no exercício em análise importou em apenas R\$ 2.248.347,62, representando 48,73% da orçada;
3. A Despesa empenhada importou em R\$ 2.953.746,26, o que representou 64,03%% da autorizada;
4. O resultado orçamentário da mencionada entidade apresentou **déficit** no montante de R\$ 705.398,64.

Concluída a instrução processual, a Auditoria informou não haver sido constatadas falhas que maculem as Prestações de Contas em análise.

O Ministério Público de Contas emitiu cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando pela regularidade das contas da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, exercício de 2022, deixando, no entanto, de se pronunciar acerca das contas do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando que não foram observadas máculas durante a instrução dos autos do presente processo, VOTO pela regularidade a Prestação de Contas Anual Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP, ambos sob a responsabilidade da Sr^a Ivanilda Matias Gentle, relativa ao exercício financeiro de 2022. **É o voto.**

João Pessoa, _____ de _____ de 2023

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator

Assinado 8 de Fevereiro de 2024 às 08:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 14:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 17:05



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL